

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 002/2021 CREDENCIAMENTO Nº 001/2021_FMS

1. Preâmbulo.

1.1. O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.326.066/0001-75, representado pelo Prefeito, **Sr. Fabiano Baldessar de Souza** e o Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado pela secretária de Saúde Sra. Juliana de Cássia Silva, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, para prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames clínicos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada, observados os prazos, procedimentos e preços descritos em edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação e proposta no Setor Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, localizada á Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **a partir do 18/02/2021 até 31/12/2021, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 18h00min.**

1.3. A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e mediante as condições do edital.

1.4. O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado á Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao junto ao sítio <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

2. DO OBJETO E VALORES

2.1. O objeto do presente edital é Chamamento Público para credenciamento de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames clínicos, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 - Exames de Patologia Clínica, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, bem como, realização de exames para Covid-19.

2.2. Os valores a serem pagos pelos serviços contratados tem como referencia a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), do Ministério da Saúde disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, e para os exames do COVID o valor fixo da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR
-------------	--------------------	--------------

		UNITÁRIO R\$
01	EXAME SOROLÓGICO ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS-NCOV-2 (QUANTITATIVO)	R\$ 190,00
02	EXAMES RT PCR (MOLECULAR) PARA COVID-19 E COLETA RT PCR PARA COVID-1+9.	R\$ 245,00
03	TESTE DE ANTÍGENO PARA COVID-19	R\$ 166,66

2.3. O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) os quais serão distribuídos para 10 (dez) meses a partir da assinatura do Contrato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Constitui obrigação dos interessados em aderir ao presente Edital de Chamamento Público, examinar e observar todas as cláusulas e anexos de forma cuidadosa, de sorte que não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto neste instrumento, sendo vedada a alegação de desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

3.2. Os interessados, pessoa jurídica, no credenciamento por este Edital, deverão manter-se em absoluta regularidade com as contribuições perante o INSS e FGTS, desde o ato de credenciamento até o fim do contrato.

3.3. As publicações decorrentes do presente Edital serão efetuadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC – www.otaciliocosta.sc.gov.br, bem como, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo este último, sempre na forma de extrato.

3.4. A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a demanda.

3.5. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço do Complexo Regulador, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, sempre que julgar necessário, verificar se o mesmo obedece todas as condições técnicas exigidas por este Edital e pela legislação de regência.

3.6. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de um credenciado, será realizada através da avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. O prazo de contratação não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.8. Poderão se credenciar todos os interessados que se submeterem às exigências deste edital, e que possuírem estabelecimento com sede, posto de coleta ou central de análise no município de Otacílio Costa, ou Declaração de Compromisso que irá implantar sede, posto de coleta ou central de análise no município num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.9. Os proponentes pessoa jurídica, deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas

do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo ANEXO I.

3.10. Os proponentes deverão declarar a aceitação do presente Edital, conforme modelo do ANEXO II.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados deverão apresentar em 01 (uma) via os seguintes documentos (se em cópia PREFERENCIALMENTE autenticados em cartório ou por servidor do Departamento de Licitações):

4.1.1 – PESSOA JURIDICA:

- a) Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
- b) Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço
- d) Contrato social ou declaração de Firma Individual ou Estatuto social devidamente registrado em cartório;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;
- i) Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;
- j) Certidão Negativa de Débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;
- k) Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do ANEXO V.
- l) Declaração que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Otacílio Costa como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, conforme modelo do ANEXO VI.
- m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme ANEXO IV.
- n) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>, no caso de Pessoa Jurídica ou Consultório Isolado.
- o) Cópia do Alvará de localização ou protocolo (cópia autenticada);
- p) Cópia do Alvará de Licença Sanitária, segundo a legislação vigente ou protocolo; (cópia autenticada)
- q) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- r) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;
- r.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.**

4.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.3. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

4.4. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DOS VALORES DOS EXAMES CLÍNICOS

5.1. A realização de exames clínicos será remunerada, conforme valores previstos no item 2.2. do edital.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela do SUS venha a ser editada, substituindo à vigente.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. O local de entrega dos documentos necessários para habilitação será no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, situado na Prefeitura Municipal, na Avenida Vidal Ramos, nº 228, Centro Administrativo, na cidade de Otacílio Costa/SC, devendo constar no corpo do envelope:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7. DO LOCAL, DATA e HORÁRIO para protocolo do envelope de inscrição.

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, em horário de expediente.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

8.1. Os envelopes protocolados serão abertos na medida em que forem entregues **no último dia útil de cada mês**, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes, e mediante as seguintes condições:

8.2. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1. A realização dos exames clínicos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde.

11. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o ano de 2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, atestada por servidor responsável.

12.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

12.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1. Constituem obrigações dos prestadores de serviços, sob pena de não pagamento até regularização:

13.1.1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;

13.1.2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;

13.1.3 Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

13.1.4. Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pelo município (SISREG ou outro a ser indicado), disponibilizando uma agenda de horários para coleta, em dias úteis, na proporção da capacidade instalada e do serviço contratado, calculado, especialmente em quantidade de exames contratados.

13.1.5. Os prestadores deverão manter a área física da unidade credenciada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e outras afins, exibindo em local visível, na fachada principal da sede e do (s) posto (s) de coleta, placa ou cartaz informando o credenciamento mantido com o Sistema Único de Saúde.

13.1.6. Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, em um prazo máximo de:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos

d) O prazo para agendamento dos exames deve ser, no máximo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

e) Os exames Beta HCG, pré-natal e pré-operatório devem ser agendados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação.

13.1.7. Realizar somente os exames expressamente autorizados por profissional de saúde do município (médico) e pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;

13.1.8. Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta;

13.1.9. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

13.1.10. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório com as guias de requisições, devidamente autorizados, deixando a disposição para conferência dos responsáveis, conteúdo;

1. Nome dos exames realizados e respectivos valores;
2. Nome do paciente;
3. Data de realização do exame.

13.1.11. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

13.1.12. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.13. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

13.1.14 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

13.1.15. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

13.1.16. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.1.17. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

13.1.18. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

13.1.19. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, sem prévia autorização da Contratante.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato anexa ao edital).

14.2. A Prefeitura do Município de Otacílio Costa convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3. A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início a partir da assinatura do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Otacílio Costa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

17.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

17.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes abster-se de prestar os serviços autorizados;

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização anular ou revogar, o presente a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Quadro de Avisos da PMP e publicação na imprensa oficial;

17.5. O prestador de serviços, se desejar interromper a prestação dos mesmos, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde expondo os motivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.6. O credenciamento implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.7. Não será permitida a subcontratação parcial e/ou global desta licitação;

17.8. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do mesmo, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

17.9. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.10. A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.12. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

17.13. Fica eleito o foro da cidade de Otacílio Costa, SC, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.14. Fazem parte do presente edital como se nele estivessem transcritas as seguintes DOCUMENTAÇÕES, todas anexas e disponíveis no Setor de Licitação:

- Anexo I – Carta de Credenciamento;
- Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;
- Anexo IV - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica;
- Anexo V - Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999;
- Anexo VI - Declaração que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Otacílio Costa como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.
- Anexo VII – Minuta Contratual.

Otacílio Costa/SC, 16 de fevereiro de 2021.

Roveni de Lurdes Hamann
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público para credenciamento de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames clínicos, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 - Exames de Patologia Clínica, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, bem como, realização de exames para Covid-19.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria Municipal de Saúde o representante _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, o qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

ANEXO II

**APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO
CREDENCIAMENTO**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CPF / CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 que trata do **Chamamento Público para credenciamento de LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames clínicos, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 - Exames de Patologia Clínica, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, bem como, realização de exames para Covid-19.**

Otacílio Costa/SC, _____ de _____ de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA /
CPF**

ANEXO III
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP		MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR		E-MAIL	
FILIAÇÃO			PIS/PASEP	
INSCRIÇÃO ISS			INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
NOME		CONSELHO CLASSE ^º	DE	CARGO
RG Nº	ORGÃO EMISSOR	CPF		E-MAIL
NOME		CONSELHO CLASSE ^º	DE	CARGO
RG Nº	ORGÃO EMISSOR	CPF		E-MAIL
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
NOME		CONSELHO CLASSE ^º	DE	CARGO
RG Nº	ORGÃO EMISSOR	CPF		E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS				
NOME DO BANCO	Nº AGENCIA		CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA				
Local/Data: _____ de _____ de 2021.				
Assinatura _____				



ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____ **CNPJ:** _____
Nome do profissional: _____ **CPF :** _____
Cargo/Função: _____ **Carga horária semanal:** ____
Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _)

Nome do profissional: _____ **CPF :** _____
Cargo/Função: _____ **Carga horária semanal:** ____
Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _)

Nome do profissional: _____ **CPF :** _____
Cargo/Função: _____ **Carga horária semanal:** ____
Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _)

Otacílio Costa/SC, _____ de _____ de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA /
CPF**

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Otacílio Costa/SC, ____ de ____ de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA /
CPF**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PARENTESCO**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, declara, que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

Otacílio Costa (SC), ____ de ____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, com sede na Av. Olinkraft, 1603, Bairro Pinheiros, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora do Fundo, a Sra. Juliana de Cássia Silva, e a Empresa:, estabelecida à Rua, Cidade de SC e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, inscrito no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o n.º, estabelecida na Rua, município de, neste ato representado por, inscrita no CPF n.º, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público de Credenciamento n.º 001/2021, cujo Edital e Anexos ficam fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames clínicos, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 - Exames de Patologia Clínica, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, bem como, realização de exames para Covid-19.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada no Município de Otacílio Costa - SC, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames.

1.3. Os exames deverão ser realizados em posto de coleta e laboratório de propriedade da contratada.

1.4. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.5. Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Prefeitura, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por _____, estabelecido na _____, com Alvará de Licença sob o n.º _____, sob a responsabilidade Técnica do Profissional _____.

2.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora

CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b, e c, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, além das disposições contidas no Edital, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) **ÁREA FÍSICA**, de acordo com as necessidades e normas exigidas;
- b) **EQUIPAMENTOS**, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;
- c) **RECURSOS HUMANOS**, de acordo com as necessidades e normas exigidas;

4.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- f) notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- g) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES;
- h) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- i) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- j) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- l) garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- m) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- n) A credenciada deverá prestar o serviço conforme disposto em edital, anexos e termo de referencia.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços contratados tem como referência a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), do Ministério da Saúde disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, e para os exames do COVID o valor fixo da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	EXAME SOROLÓGICO ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS-	R\$ 190,00

	NCOV-2 (QUANTITATIVO)	
02	EXAMES RT PCR (MOLECULAR) PARA COVID-19 E COLETA RT PCR PARA COVID-1+9.	R\$ 245,00
03	TESTE DE ANTÍGENO PARA COVID-19	R\$ 166,66

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, atestada por servidor responsável.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.5. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

11.4. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

11.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

12.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência inicial até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

14.2. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

